

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

**PRC_0530/2019_STE – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E
ENVIO A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS EM TODAS AS INFRAESTRUTURAS
EXPLORADAS PELAS ÁGUAS DO NORTE, COM EXCEÇÃO DOS SUBPRODUTOS DAS
ADNORTE**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1	OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
1.2	ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
1.3	PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO	5
1.4	ELEMENTOS DO CONTRATO	5
1.5	PREÇO BASE	6
1.6	REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
1.7	DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS	7
2.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
2.1	OBRIGAÇÕES GERAIS.....	7
2.2	OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
2.3	PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
2.4	(RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL).....	9
2.5	(INOPERABILIDADE DIGITAL)	12
3	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
3.1	OBRIGAÇÕES GERAIS.....	12
4	REGRAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	13
4.1	REGRAS GERAIS	13
4.2	PREÇO CONTRATUAL.....	13
4.3	PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	14
5	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	15
5.1	LOCAIS DE RECOLHA	15

5.1.1 As recolhas de resíduos serão realizadas nos locais definidos no Anexo I.....	15
5.2 CONDIÇÕES DA RECOLHA	15
5.3 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO.....	16
6 SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	17
6.1 SANÇÕES CONTRATUAIS.....	17
6.2 FORÇA MAIOR	17
6.3 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	19
6.4 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	19
7 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
7.1 FORO COMPETENTE	20
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	20
8.1 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	20
8.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
8.3 CONTAGEM DOS PRAZOS	20
8.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
ANEXO I	22

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

I.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Adjudicatário cujo objeto principal consiste no **Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Envio a destino Final de Resíduos produzidos nas infraestruturas exploradas pelas Águas do Norte, com a exceção dos subprodutos da AdNorte.**

I.1.2 A aquisição do serviço compreende 3 lotes:

- a) Lote n.º 1 – Centros de Exploração AR Minho Litoral, AR Minho Interior, AA Cávado/Ave e AA Minho e Lima;
- b) Lote n.º 2 - Centros de Exploração Terra Fria/Terra Quente, Terra Quente/Douro Superior, Alto Tâmega e Douro Norte AA, Alto Tâmega e Douro Norte AR e Douro Sul;
- c) Lote n.º 3 – Redes Municipais (Centro de Exploração de Amarante, Centro de Exploração de Arouca e Centro de Exploração da Trofa).

I.2 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

I.2.2 A presente aquisição de serviços inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:

- a) Recolha, transporte e armazenamento temporário e/ou tratamento dos resíduos recolhidos;
- b) Encaminhamento dos resíduos recolhidos para destino final adequado;
- c) Fornecimento dos recipientes/contentores de acondicionamento dos resíduos nas instalações da Águas do Norte (ANEXO I) e respetivas etiquetas de identificação. Todos os recipientes/contentores têm de estar devidamente identificados com rótulos que contenham, no mínimo, a seguinte informação: designação do resíduo, código LER, código de destino final, designação e contacto do operador de gestão de resíduos e ainda os símbolos de perigo, frases H e P (neste caso quando aplicável). Em cada recolha o Adjudicatário substituirá os recipientes cheios por outros vazios, em bom estado de conservação e limpeza e deverá garantir

igualmente o bom estado das respetivas etiquetas de identificação de cada resíduo. Caso seja necessária alguma deslocação adicional por parte do Adjudicatário para colocação inicial/ levantamento no final do contrato, o mesmo considera-se incluído no preço;

- d) Preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), de acordo com procedimento interno da Águas do Norte e conforme legislação aplicável e em vigor nesta matéria;
- e) Elaboração de relatório anual, com todas as recolhas efetuadas e resumo dos resíduos recolhidos, respetivos códigos LER, quantidades, código de destino, transportador e destinatário final;
- f) Apoio técnico/ Consultoria/ Formação e sensibilização.

1.3 PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO

1.3.1 As peças patenteadas no concurso para a **Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Envio a destino Final de Resíduos produzidos nas infraestruturas exploradas pelas Águas do Norte, com a exceção dos subprodutos da AdNorte** são as seguintes:

- a) O Anúncio;
- b) O Programa do Procedimento;
- c) O presente Caderno de Encargos.

1.4 ELEMENTOS DO CONTRATO

1.4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4.3 Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 1.4.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

1.4.5 O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

1.5 PREÇO BASE

1.5.1 O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 74.798,77 EUR (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos), para o período de execução contratual de 3 (três) anos, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

1.5.2 Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base por lote:

- Lote n.º 1 – 38.249,67 EUR (trinta e oito mil e duzentos e quarenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos);
- Lote n.º 2 – 7.024,00 EUR (sete mil e vinte e quatro euros);
- Lote n.º 3 – 29.525,10 EUR (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos).

1.6 REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.6.1 A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Norte, S.A. e em datas a acordar.

1.7 DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS

1.7.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constituem objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 3 (três) anos, contado da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos produzidos em todas as infraestruturas exploradas pela Águas do Norte, com exceção dos subprodutos.

2.1.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias, acidentes, derrames e danos provocados a terceiros ou na via pública.

2.1.4 Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, ambiente, bem como as normas de segurança e ambiente internas da Águas do Norte, S.A..

2.1.5 Efetuar a comunicação antecipada das recolhas dos resíduos, no mínimo com 24 horas de antecedência nos dias úteis, de modo a permitir a organização das equipas do terreno.

2.1.6 Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com a recolha, o transporte e envio para destino final

dos resíduos produzidos pelas infraestruturas da Águas do Norte, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

2.1.7 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2.1.8 Permitir visitas às suas instalações de armazenamento, tratamento e deposição de resíduos.

2.1.9 Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2.1.10 Cumprir todas as disposições previstas no Regulamento para fornecedores da AdNorte, S.A..

2.1.11 Possuir apólices de responsabilidade civil e profissional nos termos exigidos pela lei.

2.1.12 São da responsabilidade do Adjudicatário todas as indemnizações decorrentes da sua atividade, sejam acidentes ou prejuízos contra a AdNorte, S.A. ou terceiros.

2.1.13 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente prestação de serviço e de responsabilidade civil e profissional nos termos exigidos pela lei;

2.1.14 Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

2.2 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

2.2.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

2.3.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2.4 (RGPD E INOPERABILIDADE DIGITAL)

2.4.1 O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.4.2 Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

2.4.3 O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

2.4.4 O prestador de serviços aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de

serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.

2.4.5 Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

2.4.6 O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

2.4.7 O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Norte, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Norte, S.A., contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos

termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

2.4.8 O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

2.4.9 Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

2.4.10 A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

2.5 (INOPERABILIDADE DIGITAL)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado

RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1.1 Nomear um responsável pela Gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3.1.2 Disponibilizar o acesso à instalação para a recolha de resíduos, sendo o serviço acompanhado por pessoal da entidade adjudicante o qual prestará a devida colaboração acessória.

3.1.3 Gerir o contrato, designadamente através da monitorização dos serviços, preenchimento de e-GAR e cumprimento de prazos.

3.1.4 Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

3.1.5 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.6 Efetuar a separação dos resíduos de acordo com a etiquetagem existente e LER necessária para permitir o correto transporte e tratamento dos resíduos recolhidos nas instalações da Águas do Norte, S.A..

4 REGRAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 REGRAS GERAIS

4.1.1 O serviço de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos produzidos em todas as infraestruturas exploradas pelas Águas do Norte, S.A., com exceção dos subprodutos das AdNorte objeto do contrato deve ser entendido como a garantia do correto encaminhamento dos resíduos produzidos pela entidade Adjudicante, por operadores de resíduos devidamente licenciados, com o cumprimento do Decreto-Lei n.º 41-A/2010 (Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, ADR) e toda a legislação aplicável ao transporte de resíduos. Cabe assim ao Adjudicatário garantir a disponibilidade para a efetuar o serviço, sendo que o tempo de resposta será de uma semana.

4.1.2 Os custos associados ao contrato serão faturados de acordo com os serviços prestados e após validação das guias de transporte de resíduos (e-GAR) associadas ao serviço.

4.1.3 O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

4.1.4 O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

4.2 PREÇO CONTRATUAL

4.2.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.2.2 O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a ÁGUAS DO NORTE, S.A. apenas pagará os

serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

4.2.3 As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4.2.4 Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

4.2.5 O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.2.6 Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

4.3 PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

4.3.1 Disposições gerais

4.3.1.1 As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.3.1.2 A obrigação considera-se vencida executado o serviço e após, conjuntamente com a emissão da fatura, a apresentação pela ADJUDICATÁRIA de todos os documentos e elementos previstos contratualmente, nomeadamente as guias de acompanhamento de resíduos, conforme estipulado no presente Caderno de Encargos.

4.3.1.3 Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.3.1.4 Em caso de atraso da Águas do Norte, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

4.3.2 Adiantamentos ao Adjudicatário

4.3.2.1 Não serão concedidos quaisquer adiantamentos.

4.3.3 Modo de retribuição do Adjudicatário

4.3.3.1 A remuneração do adjudicatário resulta da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades efetivamente recolhidas, transportadas e enviadas para destino final das instalações. No preço do contrato estão incluídos todos os trabalhos preparatórios ou acessórios à execução do serviço.

4.3.4 Revisão de preços do contrato

4.3.4.1 Não haverá lugar a revisão de preços.

5 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 LOCAIS DE RECOLHA

5.1.1 As recolhas de resíduos serão realizadas nos locais definidos no **Anexo I**.

5.2 CONDIÇÕES DA RECOLHA

5.2.1 A recolha, transporte e envio de resíduos é realizada em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

5.2.2 As recolhas, transporte e envio dos resíduos só poderão ser realizadas no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

5.2.3 Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, tratamento e deposição são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5.3 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

5.3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

5.3.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

5.3.3 O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

5.3.4 Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5.3.5 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

5.3.6 O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A..

5.3.7 Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

6 SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

6.1 SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1.1 Pelo incumprimento das obrigações previstas nos números 4.3.4 e 4.3.5 a Águas do Norte, S.A. pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da encomenda em causa.

6.1.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

6.1.3 A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6.1.4 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

6.1.5 A entidade adjudicante será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

6.1.6 O incumprimento recorrente dos requisitos referidos no ponto anterior poderá dar origem à aplicação de penalizações em função do requisito infringido, podendo o respetivo montante atingir um valor igual ao valor diário do contrato, reportado ao período de incumprimento.

6.1.7 O fornecedor ficará sujeito a uma multa diária de 100€ (cem euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

6.2 FORÇA MAIOR

6.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

6.2.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6.2.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6.3 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.

6.3.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

6.4 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

6.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.

6.4.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

6.4.3 Nos casos previstos na alínea a) da cláusula 6.4.1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Norte, S.A., que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

6.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

7 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

7.1 FORO COMPETENTE

7.1.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

8.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

8.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

8.2.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

8.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

8.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Instalações da AdNorte com recolha de resíduos por entidade externa:

Lote	Local de Produção	Morada	Coordenadas
1	ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Barcelos 4755-045 Areias de Vilar	41.544469 -8.542480
1	ETA Queimadela	Rua das Leiras, Fafe 4820-790 Revelhe	41.504099 -8.162703
1	ETAR Sousa	Rua do Souto, nº 153 - Lousada 4620-000 Lodares	41.236005 -8.283439
1	ETA S. Jorge	Vilar de Lobos - Arcos de Valdevez 4970-588 S. Jorge	41.823846 -8.344976
1	ETAR Viana do Castelo Cidade	Avenida dos Moinhos - Viana do Castelo 4900-840 Areosa	41.706693 -8.857806
1	ETAR Santo Emilião	M1391 - Póvoa de Lanhoso 4830-095 Campos e Louredo	41.539846 -8.266468
1	ETA Castanheira	Zona Industrial de Castanheira - Paredes de Coura 4940-105 Corredouras	41.886502 -8.549846
2	Armazém Vila Real	Rua do Bairro da Carriça, 25 - Vila Real 5000-051 Arroios	41.283450 -7.720014
3	Centro de Exploração de Amarante	Rua de Agração - Amarante 4600-758 Telões	41.289205 -8.089260
3	Centro de Exploração de Arouca	Zona Industrial 2 - Arouca S. Domingos	40.920035 -8.243626
3	Centro de Exploração da Trofa	Rua Alfredo Gomes Azevedo - Trofa	41.332043 -8.552096